



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2601**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 06/09/88

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 53/88. Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.715 de 13/09/1988).

**Controle Interno – Caixa:** 09

**Posição:** 27

**Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: Diversos  
ct: 09  
ordem: 27  
nº fls: 02

Lei nº 1.715, de 13/09/1988

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

53/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autorizando o Executivo a negociar com a CEMIG a execução de obras de eletrificação neste Município.

*Caixa*

M O V I M E N T O

1 Recebido em 06.09.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em 06.09.88

3 Aprovado em 13.09.88

4 Assinado - 13.09.88

5 Arquivado -

6

7

8

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



Montes Claros/MG., 05 de setembro de 1.988

Of. Nº - SG.0509/88

Assunto: Mensagem (Projeto de Lei)

Serviço: Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dentre outras obras e projetos que esta Administração vem desenvolvendo em benefício da comunidade, prosseguimos o nosso trabalho na execução de novas obras de eletrificação, principalmente, nas localidades e bairros menos favorecidos pelos serviços de força e luz.

Para que este trabalho não sofra ação de continuidade, necessário se faz que esta Casa Legislativa aprove o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar o Prefeito Municipal a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação neste Município e ainda, autorizar o Executivo Municipal a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$1.617,187,50 (hum milhão, seiscentos e dezessete mil , cento e oitenta e sete cruzados e cinquenta centavos) pagável à vista e Cz\$17.789.053,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, sessenta e três cruzados), pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cz\$1.617.187,50 (hum milhão, seiscentos e dezessete mil, cento e oitenta e sete cruzados e cinquenta centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela mencionado(s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Certos de que este Projeto será aprovado, sem qualquer restrição, por parte dos ilustres componentes dessa Casa , pre valecemo-nos do ensejo, para externar os protestos de nossa alta consideração e estima, subscrevendo-nos,

Cordialmente,

Dr. Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

José Paulo Gomes Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG. A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

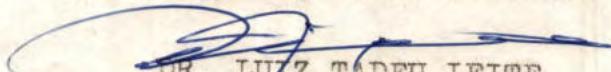
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância Cz\$1.617.187,50 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, cento e oitenta e sete cruzados e cinquenta centavos) pagável à vista e Cz\$17.789.063,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, sessenta e três cruzados), pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cz\$ 1.617.187,50 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, cento e oitenta e sete cruzados e cinquenta centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução das obras nela discriminadas mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

Parág. Único - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros/MG., 05 de setembro de 1.988

  
DR. LUIZ TADEU LEITE  
- Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
O Juiz de  
EM 13 DE Setembro DE 1988  
PRESIDENTE

Sua matéria é legal  
e constitucional. Sómos,  
portanto, pelo seu apro-  
vado.

mo 13/09/88

Hoje, 13/09/88

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 13 DE Setembro DE 1988 DISCUSSÃO POR  
Unanimidade dos presentes  
EM 13 DE Setembro DE 1988  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A SANCÃO  
EM 13 DE Setembro DE 1988  
PRESIDENTE